

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 93/92

de 17 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 266/91, de 6 de Agosto, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Dezembro, que aprova o número fiscal de contribuinte.

Uma das disposições alteradas é, precisamente, o n.º 2 do artigo 6.º, que respeita ao modelo do cartão de contribuinte.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação de contribuinte — pessoa singular, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com a alteração

introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266/91, de 6 de Agosto.

2.º O cartão é impresso nas duas faces, em cor cinzenta, tendo repetidas em fundo as iniciais «DGCI», nos campos destinados a preenchimento, e contendo:

- A expressão «Pessoa singular» enquadrada por um filete de cor vermelha e a expressão «Serviço de Informática Tributária» finalizada por uma quadrícula da mesma cor;
- No canto superior esquerdo da face o logótipo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em cinzento-escuro e branco.

Ministério das Finanças.

Assinada em 24 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 93/92, de 17 de Fevereiro

Modelo de cartão de contribuinte

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
SERVIÇO DE INFORMÁTICA TRIBUTÁRIA

Numero Fiscal

PERSONA SINGULAR

Nome

Repartição de Finanças

Código

Data de Emissão

O Director-Geral

FRENTE

Zonas A : - fundo branco com sigla DGCI em cinza com rede de 5%

- letras em cinza 100%

Zonas B : - fundo cinza 55% com letras a negativo

- quadrado depois da palavra TRIBUTÁRIA e barra horizontal intercalando "Pessoa Singular" em Vermelho

- logotipo em negativo num rectângulo a cinza 100%

VERSO

- fundo em cinza com rede a 55%

- letras em cinza a 100%

- espaço para "Assinatura do Contribuinte" em branco

1 - O número Fiscal de Contribuinte identifica-o perante a Administração Fiscal.

2 - É obrigatória a apresentação deste cartão nos casos previstos na lei e sempre que os serviços da Administração Fiscal o exijam.

3 - Qualquer inexactidão ou alteração relativa às informações constantes do extracto do registo ou do cartão obriga-o ao preenchimento e entrega no prazo de 30 dias, em qualquer Repartição de Finanças ou Serviço de Apoio ao Contribuinte, de uma ficha de actualização mat. 2.

4 - No caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no ponto anterior, será aplicada a coima prevista na lei.

Assinatura do Contribuinte

(Apreensão para efeitos de ...)

DIMENSÕES DO CARTÃO: 5,4 X 8,6 cm